



Projeto de Lei nº. 001/2016

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 986/2012 e Art. 3º., da Lei Municipal nº. 987/2012, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pelas Leis Municipais nºs. 986 e 987/2012, ficam reajustados em 11,28% (onze vírgula vinte e oito pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2016, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 3.269,06 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.892,93 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);

III – Prefeito Municipal: R\$ 13.413,15 (treze mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.390,21 (cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos); e

V – Secretários Municipais: R\$ 4.828,72 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) de janeiro de 2016.

-ADILSON GONÇALVES DA SILVA-
Presidente

**-LAÉRCIO FERNANDES
QUITÉRIO-**
Vice-Presidente

-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-
Primeiro Secretário



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 001/2016

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.:

“Art. 39 - ...

...

§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no art. 3º., da Lei Municipal nº. 986, de 06 de julho de 2012, e no art. 3º., da Lei Municipal nº. 987, de 06 de julho de 2012, ambas as leis publicadas no Jornal Folha Regional, 15 de julho de 2012.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 986/2012, acima mencionada: “*O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*”.



No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 987/2012, também acima mencionada: “*O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*”.

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o mesmo que reajustou os vencimentos dos seus servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2015 somou 11,28% (onze vírgula vinte e oito pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo e cálculo em anexo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br):

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2015	Jan	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	Fev	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	Mar	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	Abr	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	Mai	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	Jun	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	Jul	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	Ago	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	Set	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	Out	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	Nov	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	Dez	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

4

citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho (§ 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 986/2012 e § 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 987/2012).

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) de janeiro de 2016.

-ADILSON GONÇALVES DA SILVA-

Presidente

-LAÉRCIO FERNANDES

QUITÉRIO-

Vice-Presidente

-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-

Primeiro Secretário